

Conteúdo local e responsabilidade social corporativa na indústria extractiva em Moçambique



Enquadramento

Não restam dúvidas de que a indústria extractiva nacional de recursos mineiros está a crescer, mas as expectativas são ainda mais crescentes, à medida que o Governo, as multinacionais envolvidas na exploração de recursos naturais e os doadores superestimam a velocidade com que os benefícios irão fluir para os moçambicanos¹, no geral, e para as comunidades que hospedam tais recursos, em particular. Esta pesquisa cen-

tra-se no “Conteúdo local e responsabilidade social corporativa na indústria extractiva em Moçambique”, passando em revista o potencial da indústria extractiva sobre a economia nacional para a promoção de emprego; análise em torno da proposta de lei de conteúdo local e responsabilidade social corporativa no investimento social e desenvolvimento das comunidades locais, tomando como referência a petroquímica sul-africana Sasol.

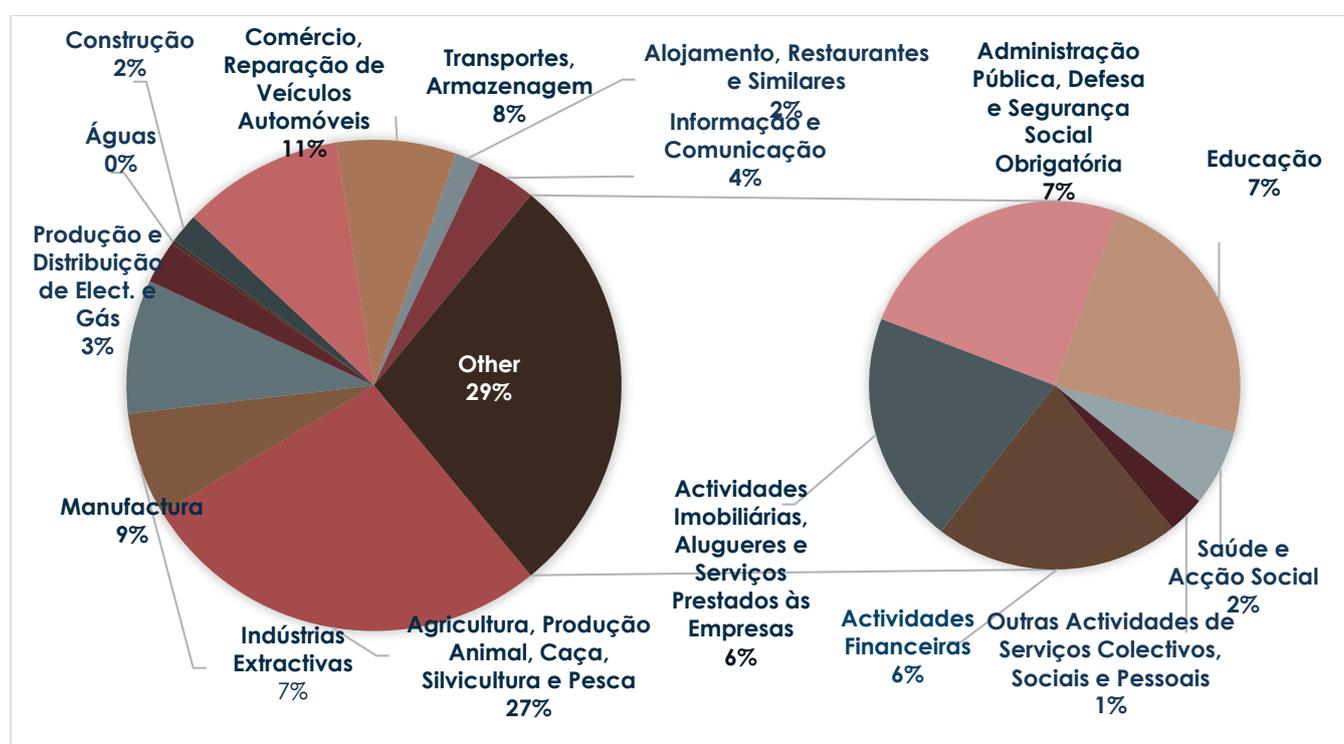
¹ <https://zambeze.info/?p=1406>, Consultado ao dia 10 de Julho de 2021.

1 Potencial da indústria extractiva sobre na economia nacional

Os dados do Instituto Nacional de Estatística (INE) mostram que durante o ano de 2020, a economia moçambicana apresentou um crescimento negativo estimado em 1.23% em relação ao período homólogo. Para a composição do Produto Interno Bruto (PIB), o sector da indústria extractiva afigura-se como aquele que

mais contribuiu para a composição do PIB, com uma participação relativa de 7%, ficando atrás apenas do sector da agricultura, produção animal, caça e silvicultura, que ao todo perfazem 27,2%, da manufactura (8,8%), do comércio, reparação de veículos automóveis (10,6%), e transportes e armazenagem (7,8%).

Figura 1: Contribuição da Indústria Extractiva no PIB em 2020

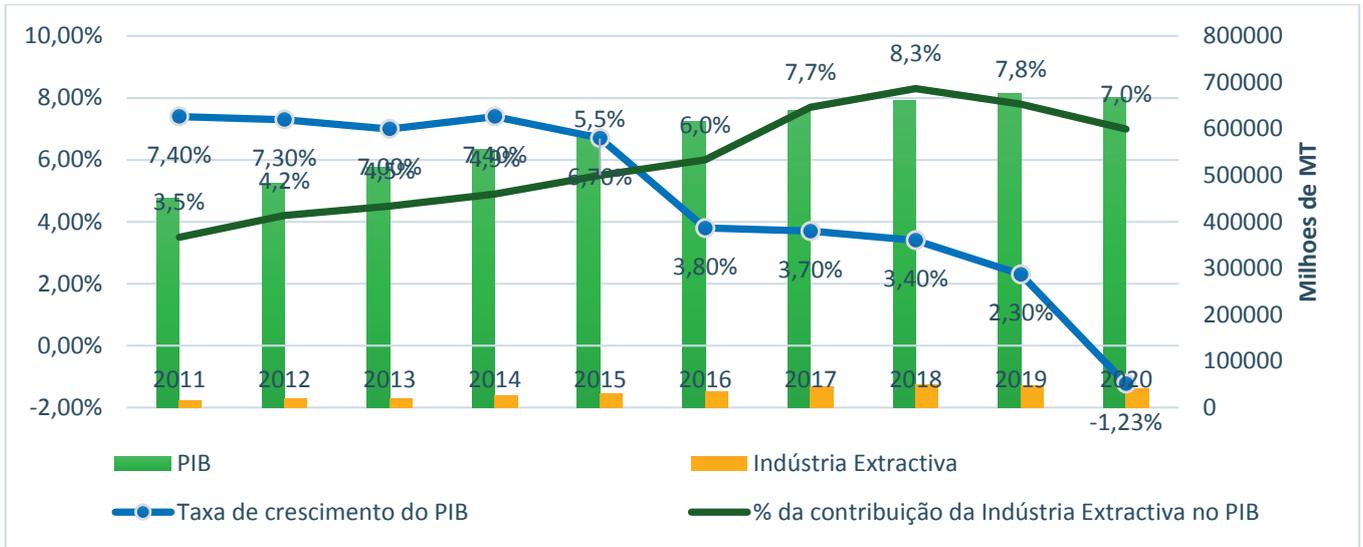


Fonte: INE, 2020

Apesar da ligeira redução da contribuição da indústria extractiva na economia em 2019 e 2020 (em cerca de 1.3pp), nos últimos 10 anos tem estado a mostrar uma tendência crescente. A redução da contribuição da indústria para o PIB é justificada, por um lado,

pela descida do preço do carvão mineral e do gás natural no mercado internacional devido aos afeitos nefastos da pandemia da Covid-19 e, por outro, pela diminuição da produção como resultado do efeito combinado das condições climáticas adversas.

Figura 2: Contribuição da Indústria Extractiva no PIB (2011 – 2020)



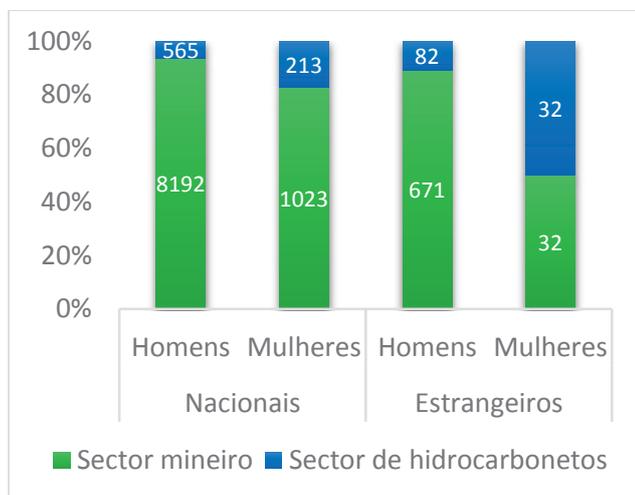
Fonte: INE, 2021

2. Contribuição da indústria extractiva no emprego

Os dados do Boletim de Estatísticas do Trabalho, publicado pelo Ministério de Trabalho, Emprego e Segurança Social, mostram que as diversas medidas de promoção de emprego proporcionaram no seu conjunto 478.904 empregos em 2019. Extrai-se do Boletim que 7.247 empregos registados estão alocados ao sector da indústria extractiva. O for-

mulário de recolha de informação distribuído às empresas seleccionadas para o processo reconciliatório do Relatório Independente da Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva (ITIE) de 2019 mostrou que em 2019 estiveram empregues 10.873 pessoas, das quais 9.983 no sector mineiro e as restantes 890 do sector de hidrocarbonetos.

Figura 3: Emprego na Indústria Extractiva em 2019

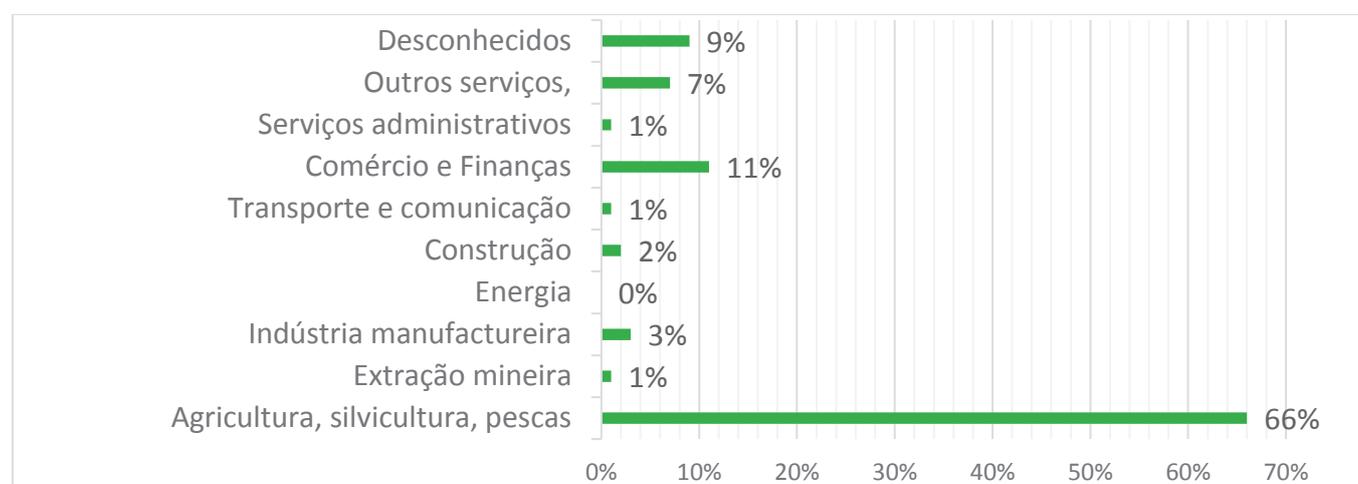


Fonte: ITIE, 2019

A contribuição do sector da indústria extractiva para a promoção do emprego ainda é bastante reduzida, segundo mostram os dados do Censo populacional de 2017. O sector da agricultura, silvicultura e pescas afigura-se como aquele que mais contribui para a absorção da mão-de-obra em Moçambique, com uma percentagem estimada em 66%. O baixo nível de contribuição da indústria extractiva para o emprego deve-se,

não somente pelo fraco envolvimento das concessionárias nos projectos de exploração de recurso naturais, mas também porque este sector é intensivo em capital. Entretanto, é necessário que seja observada uma diversificação dos investimentos das receitas provenientes da exploração de recursos minerais para outras áreas intensivas em mão-de-obra, tais como a agricultura, silvicultura e pescas.

Figura 4: População ocupada por ramo de actividade em Moçambique



Fonte: INE, 2017

3. Conteúdo local no sector da indústria extractiva de recursos minerais em Moçambique

Moçambique ainda não tem uma lei de conteúdo local. A proposta existente estabelece os princípios orientadores que devem ser observados pelas multinacionais do sector extractivo na aquisição de bens e contratação de serviços, como seja a necessidade de preferência pelos bens e serviços produzidos com recurso a factores de produção nacional; promoção da participação de pessoas singulares e colectivas nacionais no fornecimento de bens e serviços; incentivo ao investimento para capacitação de empresas e cidadãos moçambicanos; incentivo ao estabelecimento de parcerias empresariais estratégicas entre fornecedores nacionais e fornecedores estrangeiros; transparência na contratação de bens e serviços; e desenvol-

vimento da capacidade nacional através da transferência de tecnologia e formação. Portanto, sem uma lei de conteúdo local, Moçambique fica sem argumentos legais para impor a preferência na aquisição de bens e serviços locais no âmbito da contratação da mão-de-obra e na participação de singulares e pessoas colectivas privadas e públicas em megaprojectos.

Apesar da demora na aprovação de uma lei específica sobre conteúdo local, existem algumas regras sobre o conteúdo local. A título de exemplo, alista-se a Lei de Petróleo (Lei n.º 21/2014 de 18 de Agosto), que destaca a necessidade de emprego e formação técnico-profissional de moçambicanos e sua participação na gestão e operações petrolí-

feras; obrigatoriedade das concessionárias inscreverem-se na Bolsa de Valores de Moçambique; obrigação de provedores de bens e serviços estrangeiros associarem-se com pessoas moçambicanas; preferência para a aquisição de bens e serviços moçambicanos que estejam disponíveis em tempo e nas quantidades requeridas; participação do Estado nas operações petrolíferas em qualquer das suas fases nos termos e condições a serem estabelecidos por contrato. As regras de conteúdo local no sector petrolífero são complementadas pela Lei dos Megaprojectos (Lei n.º 15/2011 de 10 de Agosto), que impõe que entre 5% e 20% do capital social da empresa concessionária deve ser reservado para a participação de pessoas públicas e

privadas moçambicanas. A Lei de Minas (Lei n.º 20/2014 de 18 de Agosto), que define que os operadores de minas devem observar a preferência por produtos e serviços locais e garantir o emprego e a formação profissional de trabalhadores moçambicanos.

Ainda assim é necessária a aprovação da proposta de Lei de Conteúdo Local como forma de viabilizar as ligações entre os grandes projectos de exploração de recursos naturais. E mais, o sector privado deve se preparar para responder em tempo e em qualidade às exigências das multinacionais de exploração de naturais, justamente porque estas já têm contratos estabelecidos com o sector privado internacional que fornece bens e serviços com um certo padrão de qualidade.

4. Responsabilidade social empresarial na indústria extractiva de recursos minerais em Moçambique



Créditos: www.cartamz.com

O Governo de Moçambique, através da Política de Responsabilidade Social Empresarial para a Indústria Extractiva de Recursos Minerais, aprovada pela Resolução 21/2014, de 16 de Maio, estabelece que as empresas do sector extractivo de recursos minerais devem contribuir para o desenvolvimento local com parte dos seus rendimentos. Esta orientação implica que as empresas devem

contribuir, de forma participativa, para a mudança sociopolítica, socioeconómica e institucional das comunidades locais afectadas por qualquer actividade mineira, garantindo-lhes, de forma equitativa e contínua, a satisfação das necessidades básicas, sem prejudicar a cultura e os valores sociais locais, nem o meio ambiente em benefício de gerações futuras².

² Indústria Extractiva em Moçambique – Perspectivas para o desenvolvimento do País.

Especificamente, a política visa assegurar o alcance de quatro principais objectivos: (i) estabelecer como a Responsabilidade Social Empresarial no Sector Extractivo de Recursos Minerais pode contribuir para a redução da pobreza e contribuir para o desenvolvimento sustentável; (ii) estabelecer o enquadramento no qual a indústria extractiva de recursos minerais e todas as partes interessadas podem desenvolver programas de Responsabilidade Social Empresarial práticos e realistas, e que reflectam os objectivos de desenvolvimento do Governo; (iii) assegurar maior

harmonização entre os planos de desenvolvimento local definidos pelo Governo e o investimento social realizado pelas empresas no âmbito da sua Responsabilidade Social Empresarial; e (iv) associar a prática da Responsabilidade Social Empresarial no Sector Extractivo de Recursos Minerais em Moçambique às melhores práticas internacionais (MIREM, 2013, pp. 23)³.

Por forma a alcançar os objectivos desta política, o Governo de Moçambique estabeleceu vários princípios de responsabilidades social, conforme a tabela que se segue.

PRINCÍPIO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL	DESCRIÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> •Dignidade Humana, Estabilidade Social e Direito ao Progresso 	<p>As actividades de exploração de recursos minerais devem ser conduzidas com base no respeito permanente pela dignidade e direitos humanos, estabilidade social das comunidades locais, e pelo direito ao progresso económico e social de todos os cidadãos nacionais.</p>
<ul style="list-style-type: none"> •Lei, Transparência e Responsabilização 	<p>As actividades de exploração de recursos minerais devem ser conduzidas de acordo com a lei, com base em decisões tomadas de forma transparente e num ambiente de responsabilização das partes interessadas</p>
<ul style="list-style-type: none"> •Justiça e Equidade 	<p>A gestão de recursos minerais deve assegurar o respeito pelos direitos, interesses e prioridades legítimos de todos os cidadãos por forma a garantir o equilíbrio na partilha de responsabilidades e benefícios entre todos os envolvidos.</p>
<ul style="list-style-type: none"> •Igualdade de género 	<p>No processo de gestão de recursos minerais, os homens e as mulheres têm os mesmos direitos e oportunidades de acesso e usos destes, da participação nas decisões com estes relacionados, bem como da partilha de benefícios resultantes da sua exploração.</p>
<ul style="list-style-type: none"> •Consulta e Participação 	<p>Todas as pessoas que possam ser afectadas directa ou indirectamente por actividades da indústria extractiva devem ser previamente informadas e consultadas.</p>

³ Em https://www.iese.ac.mz/lib/publication/livros/des2014/IESE-Desafios2014_09_RespSocImp.pdf, consultado no dia 12 de Julho de 2021.

<ul style="list-style-type: none"> •Integração e Complementaridade 	<p>Os programas de responsabilidade social da indústria extractiva devem estar enquadrados aos planos e programas desenvolvimento social, económico e institucional, com prioridade para as zonas onde estas operações causam impacto, com vista à melhoria contínua das condições de vida das comunidades.</p>
<ul style="list-style-type: none"> •Responsabilidade ambiental e Partilha de Benefícios 	<p>A responsabilidade social empresarial da indústria extractiva passa pelo respeito dos princípios de gestão ambiental sustentáveis, e deve garantir uma partilha com as comunidades dos benefícios resultantes do exercício da actividade.</p>
<ul style="list-style-type: none"> •Valorização e Respeito pela Cultura, Costumes e Valores Locais 	<p>Os programas de responsabilidade social empresarial devem incluir acções que valorizem e promovam o respeito pela cultura, costumes e valores das comunidades locais das zonas onde os projectos sejam implementados.</p>
<ul style="list-style-type: none"> •Integração com as Políticas e Estratégias do Governo 	<p>A implementação da Políticas de Responsabilidade Social Empresarial para a Indústria Extractiva deve ser feita de modo a integrá-la e harmonizá-la com as demais políticas, estratégias e legislações relevantes e aplicáveis no País.</p>
<ul style="list-style-type: none"> •Alinhamento com as Normas, Convenções e Estratégias internacionais e regionais 	<p>A interpretação da Política de Responsabilidade Social Empresarial para a Indústria Extractiva deve ser feita de forma a alinhá-la às normas, convecções e estratégias regionais e internacionais sobre a matéria.</p>
<ul style="list-style-type: none"> •Monitoria e Avaliação 	<p>Os programas de Responsabilidade Social Empresarial da Indústria Extractiva devem ser objecto de acções de monitoria e avaliação.</p>

Fonte: Adaptado pelo autor com base na Resolução 21/2014, de 16 de Maio, que aprova a Política da Responsabilidade Social Empresarial para a Industria Extractiva de Recursos Minerais.

No contexto da política de responsabilidade social empresarial são definidas ainda as principais linhas de acção para a sua implementação: no âmbito da legislação e sua aplicação, da gestão da responsabilidade social, do desenvolvimento económico local, do investimento social e acordos de desenvolvimento local, da coordenação do investimen-

to social e dos acordos de desenvolvimento local, das metas de investimento social, das consultas comunitárias, do desenvolvimento de capacidades de investimentos sociais, do financiamento de investimentos sociais, da transparência e implementação dos acordos de desenvolvimento local, da monitoria e avaliação e da responsabilidade institucional.

4.1. Contribuição da Sasol para o investimento social em Moçambique

Do relatório da Sasol⁴ é possível assacar dados sobre investimento social realizado desde 2004 até 2018. Durante este período de exploração do gás natural de Temane e Pande, na Província de Inhambane, foi observado um financiamento avaliado em 38.3 milhões de dólares para projectos em investimentos sociais na região sul do País. Este investimento foi canalizado para diversas iniciativas de desenvolvimento comunitário (artesanato, esquemas de poupança, agricultura e projectos de pecuária, padaria comunitária, desportos e construção de postos de policiais), com maior destaque para a construção de escolas, postos de saúde e sistemas de abastecimento de abastecimentos de água. Este investimento social beneficiou cumulativamente cerca de 1,9 milhões de habitantes da região sul do País.

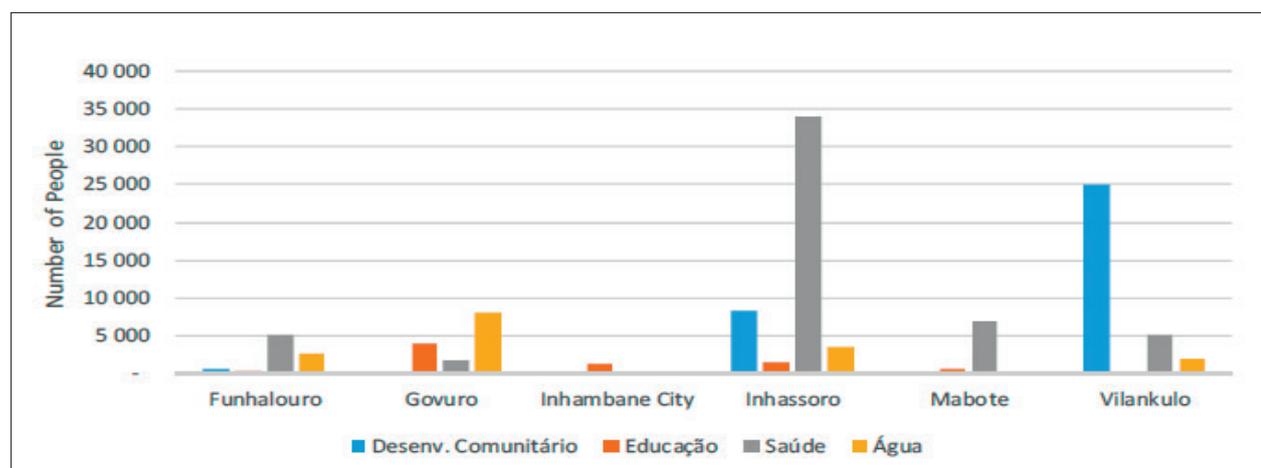
O valor total investido em projectos de saúde no período em alusão foi de aproximadamente 10,3 milhões de dólares. Este investimento contribuiu para alcançar o compromisso do Governo na promoção e preservação da saúde humana, acesso e distribui-

ção equitativos de recursos e benefícios de saúde. No sector da educação, a Sasol investiu aproximadamente 18 milhões de dólares e, para reforçar o sistema de abastecimento de água, investiu cerca de 5,7 milhões de dólares.

O número de projectos de investimento social realizado em Maputo (30 projectos), Gaza (44 projectos) e Inhambane (88 projectos), perfazem ao todo 162. De realçar que a Província de Inhambane apresenta maior número de projectos de investimento social para o sector de águas (36 projectos) e implementação de programas de desenvolvimento local (29 projectos). Os programas de desenvolvimento local são implementados tendo em conta os Acordos de Desenvolvimento Local que são estabelecidos com as comunidades que hospedam este recurso.

Nesta província, os beneficiários dos programas de desenvolvimento comunitário, nos sectores prioritários do investimento social pela Saso, pertencem aos distritos de Funhalouro, Guvuro, Inhambane, Inhassoro, Mabote e Vilankulo.

Figura 5: Número de beneficiários do investimento social em inhambane



Fonte: SASOL, 2019.

⁴ Estimating Sasol & partners' economic and societal contribution to Mozambique 2004 to 2018

Em 2018, a Sasol acordou com o Governo de Inhambane um programa de responsabilidade social orçado em 20 milhões de dólares que seriam investidos nos distritos de Vilanculo e Inhassoro⁵, sendo que cada distrito receberia anualmente dois (2) milhões de dólares até 2025. Isto significa que pelo menos

oito (8) milhões de dólares podem ter sido gastos nesse programa de responsabilidade social, mas as comunidades locais ainda não estão a sentir os benefícios desses investimentos sociais e questionam-se sobre onde é que os recursos teriam sido efectivamente aplicados.

5. Conclusão

A pesquisa sobre “Conteúdo Local e Responsabilidade Social Corporativa em Moçambique” tornou evidente: a (i) necessidade urgente de aprovação da proposta de Lei de Conteúdo Local como forma de viabilizar as ligações entre os grandes projectos de exploração de recursos naturais; (ii) a necessidade de promoção de emprego através

do sector da indústria extractiva; (iii) e a necessidade de implantação de programas de desenvolvimento local que sejam objecto de monitoria e avaliação justamente para assegurar que os recursos desembolsados para o investimento social estão a ser usados para o fim a que foram destinados, indicando os benefícios às comunidades.

⁵ 3 <https://cartamz.com/index.php/politica/item/8485-jovens-bloqueiam-en1-reclamandoemprego-na-industria-extractiva-a-sasol-no-centro-do-furacao>



INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – Centro para Democracia e Desenvolvimento
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: Emídio Beula
Autor: Betuel Chau
Equipa Técnica: Emídio Beula, Julião Matsinhe, Dimas Sinoa, Américo Maluana e Betuel Chau
Layout: CDD

Contacto:
Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.
Telefone: +258 21 085 797

CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: <http://www.cddmoz.org>

PARCEIRO PROGRAMÁTICO



PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

